

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

Aviso n.º 8403/2006 — AP

A Dr.ª Maria Paula Figueiredo, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 248/04.9TAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Slotvinsky Eduardo, filho de Ihor Slotvinsky e de Stanislava Slotvinsky, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Junho de 1979, solteiro, com domicílio na Vivenda Martins, São Bartolomeu do Sul, 8950 Castro Marim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

Aviso n.º 8404/2006 — AP

A Dr.ª Maria Paula Figueiredo, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 114/05.0GBVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Borys Zubak, filho de Pedro Zubak e de Velerie Zubak, de nacionalidade ucraniana, nascido em 13 de Dezembro de 1974, com domicílio na Rua das Flores, 20, Vivenda Matos, Altura, 8950 Castro Marim, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel, câmaras municipais, notariados e repartições de finanças), de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso n.º 8405/2006 — AP

A Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3/00.5GAWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Macedo da Costa, filho de Alberto Varela da Costa e de Maria Fernanda da Silva Macedo da Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13050249, com domicílio no lugar da Vila, Prado, 4730 Vila Verde, o qual se encontrava condenado por sentença proferida em 1 de Fevereiro de 2002, já transitada em julgado e pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 2 euros, por despacho de 16 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e efectuado o pagamento da multa.

17 de Novembro de 2006. — A Juiz de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — A Escrivã-Adjunta, *Ermelinda Araújo B. Barreiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso n.º 8406/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 504/01.8JABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Lázaro Soares Rodrigues, filho de João Manuel Rodrigues e de Lucinda Soares Monteiro, natural de Portugal, Braga, São Lázaro, Braga, nascido em 3 de Maio de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12471200, com domicílio no lugar de Esparido, Loureira, 4730 Vila Verde, o qual foi condenado por acórdão proferido em 17 de Março de 2005, transitado em julgado em 15 de Novembro de 2005, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 19 de Junho de 2002, condenado na pena de cinco anos e oito meses de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Araújo Mota*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso n.º 8407/2006 — AP

O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 247/04.0TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Olekssandr Kashchuk, filho de Oleg Kashchuk e de Ana Kashchuk, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Maio de 1966, casado, regime desconhecido, com passaporte n.º Am116776, com domicílio na Rua da Capela, 1, Canedo do Chão, 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de